



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

CONTRATO Nº 028/2026

Aquisição de gêneros alimentícios, através de Registro de Preços.

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Processo de Requerimento nº 0466/2026

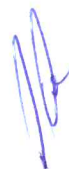
CONTRATANTE: **Município de Tapes/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 88.811.948/0001-78, com sede na Rua Cel. Pacheco nº 198, nesta cidade de Tapes/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. João Paulo Ziulkoski**.

CONTRATADA: **ILANI MARIA WILKE ME**, com sede na Coronel Pacheco, nº 395, Centro, Tapes/RS, CEP 96760-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.827.911/0001-36, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e certo o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por aquisição de gêneros alimentícios, através de Registro de Preços, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

Cláusula segunda. A contratada compromete-se a fornecer os produtos listados em sua proposta, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	100	kg	ABACATE- Fruta de tamanho médio, de primeira qualidade, com coloração e formato uniforme, com casca íntegra, sem rachaduras ou machucados. Polpa firme e intacta, sem danos físicos e/ou mecânicos. Acondicionado em caixa apropriada, proveniente de colheita recente, com grau de maturação adequado para consumo na semana da entrega.	Ceasa	8,36
11	20	un	ALHO PORÓ- Produto in natura, de 1ª qualidade, tamanho grão, sem réstia. Bulbos inteiros, firmes e intactos, sem lesões, perfurações ou cortes. Tamanho e coloração uniformes, sem	Ceasa	4,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

			sujidades, parasitas ou larvas. De colheita recente, com grau de maturação adequado para consumo na semana da entrega.		
13	200	un	ARROZ BRANCO (EMBALAGEM DE 5KG)- Tipo 1, grão agulhinha, de boa qualidade, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas, detritos animais e vegetais, e bolores. Embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,	Rozcato	23,90
16	20	un	AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE VIDRO DE 500ML)- Extra virgem, puro, sem misturas, acidez máxima 0,5%, acondicionado em embalagem de vidro escura. Embalagem íntegra e lacrada, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote e prazo de validade. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	Cordoba	28,48
22	50	un	BISCOITO DOCE (TIPO CASEIRO - EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG)- Produzido com farinha de primeira qualidade, nos sabores milho, coco ou chocolate. Fabricado a partir de matérias-primas sãs, isento de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Não serão aceitos biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em pacotes de polipropileno atóxico, hermeticamente vedados, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote e prazo d	Dietrich	27,45
27	5	un	BISCOITO SEM GLÚTEN (EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 100G)- Produto elaborado com matérias primas de primeira qualidade, isento de glúten e lactose. Embalagem de polietileno atóxico, hermeticamente fechada, contendo identificação do produto, informação de alergênicos conforme legislação vigente, lista de	Camil	9,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

			ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação, prazo de validade e		
29	80	kg	BOLINHO TIPO INGLES CASEIRO (UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50G) - Fabricado com farinha de primeira qualidade, sem adição de gordura hydrogenada. Nos sabores baunilha, chocolate, laranja ou cenoura. Não serão aceitos produtos mal assados, queimados e/ou amassados. Produzido na semana da entrega, acondicionado em embalagem original contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote e prazo de validade. Validade mínima de 4 dias a contar da data de entrega.	Dietrich	12,77
30	5	un	BOLO SEM GLÚTEN (EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 200G)- Produto elaborado com matérias-primas de primeira qualidade isenta de glúten e lactose. Não serão aceitos produtos mal assados, queimados ou amassados. Embalado em polietileno atóxico, hermeticamente fechado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote e prazo de validade e declaração de alergênicos conforme legislação vigente. Validade mínima de 1 mês a contar da data de entrega.	Jasmine	26,29
55	100	un	CUCA (EMBALAGEM DE 500GR) - Produto artesanal, fabricado com ingredientes básicos (farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, fermento biológico e óleo ou manteiga sem aditivos). Permitido com recheio de banana, chocolate ou doce de leite. Massa leve, sem adição de gordura hydrogenada. Não serão aceitos produtos mal assados, queimados e/ou amassados. Produzido na semana da entrega, acondicionado em embalagem adequada contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote e prazo de validade. Validade mínima de 7 dias a contar da data de entrega.	Dietrich	11,50
87	10	un	IOGURTE NATURAL ZERO LACTOSE	Frimesa	3,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

			(EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 170GR)- Contendo leite reconstituído integral e fermento lácteo, mistura homogênea, líquida, isento de lactose, açúcar e adoçantes. A embalagem deve conter identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Validade mínima de 14 dias a contar da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura.		
116	30	un	MILHO VERDE (EMBALAGEM SACHE DE 200GR PESO DRENADO)- Em conserva, a base de milho e água. Acondicionado em embalagem íntegra com identificação dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Fugini	2,80
123	70	kg	PÃO CACETINHO (UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 50GR)- De farinha de 1ª qualidade, massa leve, bem assado, com casca crocante, produzidos no dia da entrega. Serão rejeitados pães queimados, mal cozidos, com odor ou sabor desagradável e/ou presença de bolores. Embalado em sacos plásticos devidamente identificados com data de fabricação, identificação do fornecedor e validade. Validade mínima de 03 dias a contar da data de entrega.	Dietrich	9,00
125	120	kg	PÃO MASSINHA (PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 50GR)- Tipo bisnaguinha, de farinha de 1ª qualidade, preferencialmente feito no dia da entrega. Serão rejeitados pães queimados, mal cozidos, com odor ou sabor desagradável e/ou presença de bolores. Embalagens plásticas de até 500g. Apresentar rotulagem com data de fabricação data de validade, peso. Validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega.	Dietrich	9,06
126	3	un	PÃO SEM GLÚTEN (APROXIMADAMENTE 200GR)- Produto elaborado com matérias primas de primeira qualidade isento de gordura trans. Em embalagem de polietileno atóxico, com rótulo com identificação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, data de fabricação e validade. Contendo informação que não contém glúten. Validade mínima de 20 dias da data de entrega.	Wickbold	20,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

135	120	un	QUEIJO MUÇARELA FATIADO (EMBALAGEM DE 1KG)- De leite pasteurizado, com cloreto de sódio, cloreto de cálcio, coalho e fermento lácteo, outros ingredientes poderão ser apresentados, desde que mencionados e aprovadas pela legislação. Cortado em fatias finas, interfolhado, embaladas em plástico resistente atóxico e transparente, resfriado na temperatura de 4°C a 10°C. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar nenhum tipo de impurezas, cheiro forte e intenso não característico, coloração não caracterís	Friolack	45,90
137	200	un	REQUEIJÃO CREMOSO (EMBALAGEM DE 180GR)- Emulsão homogênea de consistência cremosa, coloração branca, sabor suave e lácteo. Ingredientes básicos: leite pasteurizado desnatado, creme de leite, sal, regulador de acidez, conservante, podendo ter acréscimo de outros ingredientes permitidos, desde que mencionados. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno, com identificação do produto, peso, marca do fabricante, data de fabricação, validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Mantenha resfriado de 1°C a 9°C. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.	Frizzo	8,10

Cláusula terceira. A Contratante efetuará o pagamento Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após o devido atesto da CONTRATANTE, com a observância do estipulado pelo artigo 7º da lei nº 14.133/21, importando um total de **R\$ 19.020,64** (dezenove mil, vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. Se na entrega da Nota fiscal o mesmo apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo segundo. Deverá a contratada estar ciente na oportunidade da emissão da nota fiscal, quanto as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 sob pena de não aceitação da mesma, conforme Decreto Municipal nº 026/2022.

5/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

Cláusula quarta. Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula anterior, sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juros de 6% ao ano, sobre o valor da Nota Fiscal mais a atualização monetária pelo IGP-M, reservando-se à Administração o prazo de 03 (três) dias para tramitação da mesma.

Cláusula quinta. A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e final em 31 de dezembro 2026.

Cláusula sexta. Os pedidos dos gêneros alimentícios serão enviados toda quarta-feira, por e-mail, e deverão ser entregues toda segunda-feira;

Parágrafo primeiro. Os itens perecíveis, como carnes, frutas e legumes deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais, quando solicitado pelo Setor de Alimentação Escolar, para seu devido armazenamento.

Parágrafo segundo. O restante dos itens será entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua Getúlio Vargas, nº 387 Fone: 51 36725204 ou conforme solicitação do setor da Merenda no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h30min.

Parágrafo terceiro. Quanto das Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Gabinete do Prefeito, as entregas serão conforme a necessidade, e de acordo com a planilha de pedidos, bem como as quantidades e nas datas a serem determinadas pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo quarto. Todas as despesas de transporte, entrega, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou de qualquer outra natureza, decorrentes do fornecimento dos produtos que constituem objeto deste termo, correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

Parágrafo quinto. O local de entrega dos produtos será indicado pelas Secretarias e informado à CONTRATADA, os locais estão relacionados no anexo VI do Edital;

Parágrafo sexto. O(s) funcionário(s) credenciado(s) pela CONTRATANTE para o recebimento dos produtos, ao recebê-los, conferirá(ão) e verificará(ão) o seu estado geral, que valerá como reconhecimento pela CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por reclamações posteriores;

Parágrafo sétimo. As alegações referentes aos produtos fora dos padrões de qualidade e identidade preestabelecidos somente terão validade no momento do seu recebimento, para prévia ciência do fato pela CONTRATADA;

Parágrafo oitavo. Após a comprovação dos fatos, nos termos do Parágrafo anterior, a CONTRATADA reporá as mercadorias fora dos padrões de qualidade e identidade ou fará o abatimento na fatura correspondente, a seu critério;

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.01- Educação Básica Municipal

123680255- Programa Salário Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

123680255.2.367000- Manutenção da Educação Básica

3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo 1478

3.3.90.30.07.00.00- Gêneros de Alimentação 1479

Cláusula oitava. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

Cláusula nona. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

k.2) as peculiaridades do caso concreto;

k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;

k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. A fiscalização e acompanhamento do Contrato ficará a cargo:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Fiscais: Thais Gularte Della Vechia.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato manterá um registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Parágrafo segundo. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Parágrafo terceiro. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Tapes – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo quarto. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objeto contratado, se os mesmos estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

Parágrafo quinto. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Parágrafo sexto. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

Parágrafo sétimo. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da lei nº 14.133/21, no que couber.

Cláusula décima primeira. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo primeiro. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

9/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78

Rua Coronel Pacheco, 198 - Fone/Fax: (51) 2349-0100

CEP: 96760-000 - Site: www.tapes.rs.gov.br

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

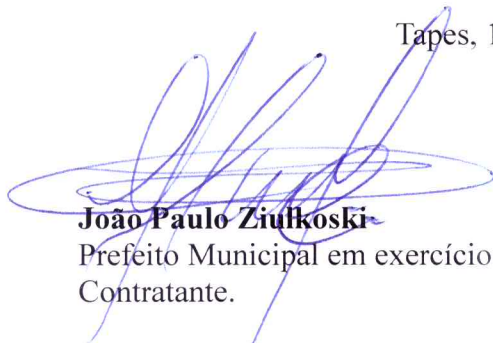
Cláusula décima segunda. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 032/2025, e com fundamento no art. 82, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo

Cláusula décima terceira. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

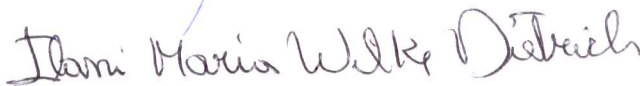
Cláusula décima quarta. As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tapes, 10 de fevereiro de 2026



João Paulo Ziulkoski
Prefeito Municipal em exercício
Contratante.



ILANI MARIA WILKE ME
Contratada.



Roque Gustavo Ketzer Schmitt
Procurador Municipal
OAB nº 61.173